



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES

FLS. _____

PROCESSO ADM Nº: 031/2026.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 10/04/2026.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2026.

LEI APLICADA: 14.133/2021.

MODALIDADES

| COMPRA DIRETA | NATUREZA |
|------------------------|--|
| ADITIVO | DISPENSA LICITAÇÃO |
| DISPENSA ELETRÔNICA Nº | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| INEXIGIBILIDADE Nº | DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO |
| | INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO |

| LICITAÇÃO | NATUREZA |
|------------------------|----------------------------------|
| CONCORRÊNCIA Nº | ADESÃO A ARP |
| CONCURSO Nº | CREDENCIAMENTO |
| DIALOGO COMPETITIVO Nº | LICITAÇÃO |
| LEILÃO Nº | LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº | |

OBJETO: 1º Termo aditivo ao contrato nº 017/2025.

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 08 de abril de 2026.

Assunto: Comunicação de vencimento do Contrato Administrativo nº 017/2025.

Ao Setor de Gerência de Compras,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 017/2025, celebrado entre a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM e a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, cujo encerramento está previsto para o dia 05/05/2026. O Contrato é referente o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM de acordo com as especificações do termo de Referência.

Diante desta comunicação, solicito para dar início aos trâmites administrativos necessários a Prorrogação Contratual que se dará através de Aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos atualmente pactuados.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Karina Andrade Suhett.

Gestora e Fiscal de Contrato.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 017 DE 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

PREÂMBULO

Aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2025, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Carlos Lomeu de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM**, doravante denominado simplesmente IBAM, fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 - Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20.041-002, neste ato representado por sua Superintendente Geral, **Claudia Pedreira do Couto Ferraz**, identidade nº 05.931.140-7, emitida em 09/05/1996 pela SSP/RJ, CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, conforme **Processo Administrativo Principal nº 023/2025**, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM.

§ 1º. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

- Acesso a banco de dados com mais de **62.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

§ 2º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 4º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 27 de janeiro de 2025, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;

b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da Contratante.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;

b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;

c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

d) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;

e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;

f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal - LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de 12 meses e podendo ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal.

O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em uma única parcela no valor de



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Parágrafo único. O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo




renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 05 de maio de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA: 


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA - Presidente
CONTRANTE

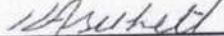
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ 

CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
Superintendente Geral
Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: Karina Andrade

CPF: 

Ass.: 

Testemunha 02:

Nome: TIMAGO PEREIRA SILVA

CPF: 

Ass.: 

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.645.482/0001-96
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
Endereço: R DO ROSARIO 72 : RUA BUENOS AIRES / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ
/ 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032800470319828940

Informação obtida em 09/04/2026 07:57:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:17 do dia 07/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2026.

Código de controle da certidão: **83B2.8D8E.5215.2984**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000444850

Identificação do Requerente: CNPJ N° 33.645.482/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/04/2026**, válida até **08/07/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/04/2026.

Autenticação eletrônica: **0010.6F3F.9390.70AA**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.645.482/0001-96
Certidão n°: 37877143/2026
Expedição: 09/04/2026, às 08:01:41
Validade: 06/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026178457404
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/RAIZ DO CNPJ: 33.645.482

CAD-ICMS: Inscrito

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2026 08:07

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2026 08:07

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Assunto: **Proposta/Renovação Ibam**
De: Associação IBAM <associado@ibam.org.br>
Para: <suporte@cmguacui.es.gov.br>
Responder para: <associado@ibam.org.br>
Data: 09/04/2026 16:46
Prioridade: Normal



CÂMARA MUNICIPAL DE

GUAÇUÍ



- proposta_cmguacui_renovação2026.pdf (~611 KB)
- minuta_contrato_14133.docx (~30 KB)
- formulario_de_atualizacao_de_associados.docx (~1.1 MB)
- dispensa_atual2026.pdf (~2.0 MB)
- atestado_capacidade_tecnica-1.doc (~34 KB)

Boa tarde!

Prezados Senhores, Verificamos em nossos sistemas **que a Associação da Câmara Municipal de Guaçuí/ES ao IBAM terá seu vencimento em 05 de maio de 2026**. A entidade tem relação de estreita fidelidade ao IBAM, trabalhando em prol de uma Administração Pública eficiente, apoiada na estrutura e organização das rotinas administrativas e jurídicas. Seguem em anexo, os seguintes documentos:

- Proposta;
- Minuta;
- Dispensa;
- Formulário.

Caso necessitem de alguma documentação para realização dos procedimentos administrativos para prosseguir (nota fiscal, certidões, entre outros), gentileza nos informar.

--

Att., Mariana
Associação IBAM

WhatsApp: 21 97584-7223

" Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para o seu uso exclusivo, pois podem conter informações confidenciais. Se você não é o destinatário indicado, alertamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem. "

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026

Proposta nº 50/2026 | CJ-IBAM

À Câmara Municipal de Guaçuí
A/c.: Dra. Cyntia Gripp - Procuradora Jurídica

Prezados Senhores,

Verificamos em nossos sistemas que a Associação da **Câmara Municipal de Guaçuí/ES** ao IBAM terá seu vencimento em **05 de maio de 2026**.

A entidade tem relação de estreita fidelidade ao IBAM, trabalhando em prol de uma Administração Pública eficiente, apoiada na estrutura e organização das rotinas administrativas e jurídicas.

Para cumprir a sua missão, o IBAM mantém uma equipe de especialistas, incluindo mestres e doutores, em várias áreas do conhecimento.

Quando a Câmara se associa, está também contribuindo com uma instituição que participa efetivamente do Movimento Municipalista e tem voz ativa em seu acompanhamento, preocupando-se com a defesa dos interesses dos Municípios. Associando-se, o valor da contribuição anual será de **R\$ 16.000,00** a ser pago em uma única parcela.

O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM. O atraso no pagamento da contribuição, implicará na suspensão imediata de todos os benefícios a que a entidade faz jus como Associado-cooperador do IBAM.

Cabe dizer que, como entidade associada ao Instituto a entidade contará com:

- Acesso a banco de dados com mais de **67.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

As solicitações de pareceres escritos, devem ser efetuadas exclusivamente pela Área de Relacionamento com o Associado constante do site do IBAM na rede mundial de computadores.

Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

DADOS DA INSTITUIÇÃO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Instituição: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Sede Própria: Rua do Rosário, nº 72 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20041-002

Endereço Comercial: Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20070-021

WhatsApp: (21) 97584-7223 E-mail: associado@ibam.org.br, associacao.ibam@gmail.com

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

A associação ao IBAM pode ser feita mediante contribuição elemento de despesa, dispensa de licitação pelo valor, dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2012 ou no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda por inexigibilidade de licitação.

Solicitar, antecipadamente, a nota fiscal e boleto para pagamento por uma de nossas vias, referente a associação: associado@ibam.org.br, associacao.ibam@gmail.com ou WhatsApp: (21) 97584-7223

Ao realizar o pagamento por depósito bancário encaminhar o comprovante para o e-mail: associado@ibam.org.br para identificação pelo financeiro.

Dados Bancários

Banco do Brasil – 001, Agência: 2234-9, Conta Corrente: 11655-6

Banco Itaú – 341, Agência: 0311, Conta Corrente: 00387-5

REPRESENTANTE LEGAL DO IBAM

Claudia Pedreira do Couto Ferraz - Superintendente Geral

Identidade: 05.931.140-7, emitida pela SSP/RJ

CPF: [REDACTED]

Esperamos que nos honre com sua associação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica

Assunto: **Re: Solicitação de envio de contratos para pesquisa de preços**
De: Associação IBAM <associado@ibam.org.br>
Para: <licitacao@cmguacu.es.gov.br>
Responder para <associado@ibam.org.br>
Data: 27/04/2026 10:41
Prioridade: Normal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ

- NFSe_00015372_00702501.pdf (~49 KB)
- nota_fiscal_pmvargemalta.pdf (~132 KB)
- notafiscal_cmatibaia.pdf (~131 KB)
- atestado_capacidade_tecnica-1.doc (~34 KB)

Bom dia!

Prezados senhores, conforme solicitado, seguem anexos os documentos. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

--

Att., Mariana
Associação IBAM

.whatsApp: 21 97584-7223

" Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para o seu uso exclusivo, pois podem conter informações confidenciais. Se você não é o destinatário indicado, alertamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem. "

Prezados,

Bom dia.

Venho por meio deste solicitar, se possível, o envio de cópias de contratos firmados por esta empresa com outras prefeituras ou órgãos públicos, referentes a objeto semelhante ao contrato atualmente em execução junto a este ente.

A presente solicitação tem como finalidade subsidiar pesquisa de preços para eventual formalização de termo aditivo, garantindo maior transparência e conformidade com os princípios da administração pública.

Ressalto que as informações serão utilizadas exclusivamente para fins administrativos internos.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Thiago Pereira Silva

Gerente de compras

Câmara Municipal de Guaçuí-ES



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20251215u33645482000196

Número da Nota
00015372
 Data e Hora de Emissão
15/12/2025 08:07:57
 Código de Verificação
XIQP-JCY6

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **33.645.482/0001-96** Inscrição Municipal: **0.070.250-1** Inscrição Estadual: **81360758**
 Nome/Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL**
 Nome Fantasia: **XXXXX** Tel.: **21-2142-9738 / 9783**
 Endereço: **RUA DO ROSARIO 72, SUP B AIRES 19 - CENTRO - CEP: 20041-002**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **tesouraria@ibam.org.br**

CMG-ES
 FLS. 17

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **49.759.954/0001-71** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA**
 Endereço: **TRA VIRGINIO PASINI 63 - JARDIM SAO PEDRO - CEP: 06320-000** Tel.: **---**
 Município: **CARAPICUIBA** UF: **SP** E-mail: **itsalexamoraes@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

Dados Bancários Banco do Brasil ; 001, Agência: 2234-9, Conta Corrente: 11655-6 Banco Itaú ; 341, Agência: 0311, Conta Corrente: 00387-5

VALOR DA NOTA = R\$ 16.000,00

Serviço Prestado

17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 16.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5,00% | 0,00 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Tributação: Processo Judicial.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



Chave de Acesso da NFS-e

3304557223364548200019600000000003126010599526614



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

| | | |
|------------------------------|---|---|
| Número da NFS-e 31 | Competência da NFS-e 21/01/2026 | Data e Hora da emissão da NFS-e 21/01/2026 14:59:26 |
| Número da DPS 53 | Série da DPS 900 | Data e Hora da emissão da DPS 21/01/2026 14:59:26 |

| | | | |
|--|---|---|-----------------------------------|
| EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço | CNPJ / CPF / NIF 33.645.482/0001-96 | Inscrição Municipal - | Telefone (21) 2536-9841 |
| Nome / Nome Empresarial INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM | | E-mail ADM@IBAM.ORG.BR | |
| Endereço DO ROSARIO, 72, CENTRO | | Município Rio de Janeiro - RJ | CEP 20041-002 |
| Simples Nacional na Data de Competência Não optante | | Regime de Apuração Tributária pelo SN - | |
| TOMADOR DO SERVIÇO | CNPJ / CPF / NIF 31.723.570/0001-33 | Inscrição Municipal - | Telefone - |
| Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE VARGEM ALTA | | E-mail - | |
| Endereço VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, CENTRO | | Município Vargem Alta - ES | CEP 29295-000 |



INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

| | | | |
|--|--|---|-------------------------------|
| Código de Tributação Nacional 17.0...J1 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti... | Código de Tributação Municipal - | Local da Prestação Vargem Alta - ES | País da Prestação - |
|--|--|---|-------------------------------|

Descrição do Serviço
CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

Dados Bancários Banco do Brasil - 001, Agência: 2234-9, Conta Corrente: 11655-6 Banco Itaú - 341, Agência: 0311, Conta Corrente: 00387-5

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

| | | | |
|---|--|---|--|
| Tributação do ISSQN Imunidade | País Resultado da Prestação do Serviço - | Município de Incidência do ISSQN Nenhum | Regime Especial de Tributação Nenhum |
| Tipo de Imunidade Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF88, Art 150, VI, "c") | Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não | Número Processo Suspensão - | Benefício Municipal - |
| Valor do Serviço R\$ 16.000,00 | Desconto Incondicionado - | Total Deduções/Reduções - | Cálculo do BM - |
| BC ISSQN - | Alíquota Aplicada 0,00% | Retenção do ISSQN Não Retido | ISSQN Apurado - |

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

| | | | |
|------------------------|---------------------------|---|--------------------------------------|
| IRRF - | CP Retido - | PIS/COFINS/CSLL Retidos - | |
| PIS Devido - | COFINS Devido - | Retenção do PIS/COFINS/CSLL - | TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL - |

VALOR TOTAL DA NFS-E

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------------------|--|
| Valor do Serviço R\$ 16.000,00 | Desconto Condicionado R\$ | Desconto Incondicionado R\$ | ISSQN Retido - |
| IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 0,00 | PIS/COFINS Devidos - | | Valor Líquido da NFS-e R\$ 16.000,00 |

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

| | | |
|--------------------|---------------------|----------------------|
| Federais 0,00 % | Estaduais 0,00 % | Municipais 0,00 % |
|--------------------|---------------------|----------------------|

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011200



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e



Chave de Acesso da NFS-e
3304557223364548200019600000000016526048051375899

| | | |
|------------------------|------------------------------------|--|
| Número da NFS-e 165 | Competência da NFS-e 15/04/2026 | Data e Hora da emissão da NFS-e 15/04/2026 14:52:03 |
| Número da DPS 114 | Série da DPS 70000 | Data e Hora da emissão da DPS 15/04/2026 14:52:03 |

| | | | |
|---|--|--|----------------------------|
| EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço | CNPJ / CPF / NIF 33.645.482/0001-96 | Inscrição Municipal - | Telefone (21) 2536-9841 |
| Nome / Nome Empresarial INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM | | E-mail ADM@IBAM.ORG.BR | |
| Endereço RUA DO ROSARIO, 72, CENTRO | | Município Rio de Janeiro - RJ | CEP 20041-002 |
| Simple Nacional na Data de Competência Não optante | | Regime de Apuração Tributária pelo SN - | |
| TOMADOR DO SERVIÇO | CNPJ / CPF / NIF 54.143.433/0001-25 | Inscrição Municipal - | Telefone - |
| Nome / Nome Empresarial ATIBAIA CAMARA MUNICIPAL | | E-mail - | |
| Endereço 9 DE JULHO, 265, CENTRO | | Município Atibaia - SP | CEP 12953-162 |

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

| | | | |
|---|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------|
| Código de Tributação Nacional 17.0301 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti... | Código de Tributação Municipal - | Local da Prestação Atibaia - SP | Pais da Prestação - |
| Descrição do Serviço CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO. | | | |
| Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001 | | | |
| Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012 | | | |

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

| | | | |
|--|---|--|---|
| Tributação do ISSQN Imunidade | País Resultado da Prestação do Serviço - | Município de Incidência do ISSQN Nenhum | Regime Especial de Tributação Nenhum |
| Tipo de Imunidade Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF88, Art 150, VI, "c") | Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não | Número Processo Suspensão - | Benefício Municipal - |
| Valor do Serviço R\$ 16.000,00 | Desconto Incondicionado - | Total Deduções/Reduções - | Cálculo do BM - |
| BC ISSQN - | Alíquota Aplicada 0,00% | Retenção do ISSQN Não Retido | ISSQN Apurado - |

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

| | | | |
|------------------------------------|---|--------------------------------------|---|
| IRRF - | Contribuição Previdenciária - Retida - | Contribuições Sociais - Retidas - | Descrição Contrib. Sociais - Retidas - |
| PIS - Débito Apuração Própria - | COFINS - Débito Apuração Própria - | | |

VALOR TOTAL DA NFS-E

| | | | |
|-----------------------------------|--|------------------------------|---|
| Valor do Serviço R\$ 16.000,00 | Desconto Condicionado - | Desconto Incondicionado - | ISSQN Retido - |
| Total das Retenções Federais - | PIS/COFINS - Débito Apur. Própria - | | Valor Líquido da NFS-e R\$ 16.000,00 |

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

| | | |
|--------------------|---------------------|----------------------|
| Federais 0,00 % | Estaduais 0,00 % | Municipais 0,00 % |
|--------------------|---------------------|----------------------|

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011200



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Considerando a necessidade aditivar o Contrato nº 017/2025, cujo objeto consiste no assessoramento técnico em desenvolvimento institucional por parte do IBAM, foi realizada pesquisa de preços com base em notas fiscais apresentadas pelo próprio fornecedor, relativas a contratações similares firmadas com outros órgãos públicos. Tais documentos contêm o detalhamento dos serviços executados, os valores praticados e a identificação dos entes contratantes, sendo consideradas fontes idôneas e suficientes para fins de aferição da compatibilidade dos preços.

A utilização dessas notas fiscais como parâmetro justifica-se pela natureza singular e especializada do objeto contratado, bem como pela notória especialização da empresa, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, verifica-se a dificuldade de obtenção de referências de mercado diretamente comparáveis, em razão da especificidade dos serviços prestados.

A análise comparativa dos documentos apresentados evidencia que o valor proposto encontra-se compatível com aqueles historicamente praticados pela empresa em contratações junto a outros entes públicos, não havendo indícios de sobrepreço ou majoração indevida. Dessa forma, resta demonstrado o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública.

Adicionalmente, verifica-se que a manutenção do contrato mostra-se vantajosa para a Câmara Municipal de Guaçuí, tendo em vista a continuidade dos serviços já em execução, a preservação das condições contratuais previamente estabelecidas e a compatibilidade dos valores praticados com o mercado, conforme demonstrado. A eventual substituição do contratado poderia implicar prejuízos operacionais e administrativos, não se mostrando mais benéfica sob o ponto de vista técnico e econômico.

QUADRO COMPARATIVO DE VALORES BASEADO NAS NF APRESENTADAS

| ENTIDADE CONTRATANTE | CNPJ | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO |
|------------------------------|--------------------|---|----------------|
| CARAPICUIBA CAMARA MUNICIPAL | 49.759.954/0001-71 | Assessoramento técnico em desenvolvimento institucional | R\$16.000,00 |
| MUNICIPIO DE VARGEM ALTA | 31.723.570/0001-33 | Assessoramento técnico em desenvolvimento institucional | R\$16.000,00 |
| ATIBAIA CAMARA MUNICIPAL | 54.143.433/0001-25 | Assessoramento técnico em desenvolvimento institucional | R\$16.000,00 |

VALOR MÉDIO MENSAL: R\$16.000,00

Guaçuí-ES, 27 de Abril de 2026


Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo: nº 031/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 017/2025.

Ao Setor de Contabilidade,

Contadora Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Prezada,

Encaminho o Processo Administrativo nº 031/2026, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2025, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 16.000,00 (desesseis mil reais), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 27 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 28 de abril de 2026.

Ao

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação sobre o aditivo de contrato de prestação de serviço de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

| ESPECIFICAÇÃO | FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | VALOR DISPONÍVEL |
|--|-------|---|------------------|
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0010 | 010001.0103100012.001 – Arcar com manutenção das atividades do Gabinete do Presidente | 90.316,43 |

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 28 de Abril de 2026.

Processo: nº 031/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí.

Tema: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 017/2025

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
IBAM

DESPACHO

Encaminho o processo nº 031/2026 para a procuradoria para dar o parecer.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 031/2026

Interessado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM

Tema: 1º Termo Aditivo

Contrato nº 0017/2025

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo administrativo em destaque de solicitação (pág. 02) da Gestora e Fiscal de Contrato, almejando, a formalização do 1º Termo Aditivo Contratual, pontualmente do contrato administrativo nº 017/2025.

Ao justificar a solicitação, a ora requerente tece suas considerações e justificativas.

Na oportunidade, anexou-se, pela requerente inicial, cópia do contrato administrativo nº 0017/2025 (pág.03/07), certidões negativas da empresa e documentos pessoais (08/12), a manifestação de interesse na prorrogação contratual “aceite” da Empresa (pág. 14), juntou-se ainda as cotações para comprovação do preço de mercado, publicações pertinentes e propostas comerciais (pág. 16/19), a Elaboração da Pesquisa de Preço (pág.20), e finalmente a Dotação Orçamentária (pág. 22).

É o relatório no essencial. Passo a opinar.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise desse setor público, sobre o firmamento da prorrogação contratual, pretendido pelo requerente, restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes.

III - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Inicialmente, impera salientar que o contrato administrativo é o instrumento por excelência utilizado pela Administração Pública na formalização de seus ajustes com os particulares, de acordo com conceito expandido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, a par de existirem diversas modalidades de contrato administrativo, destacaremos as duas principais formas que interessam ao estudo da rogação inicial, quais sejam o contrato por escopo e o contrato por



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

prazo determinado, enquanto estes contratos perduram no tempo e só se exaurem com o término do prazo avençado aqueles só se exaurem com a efetiva entrega do objeto do contrato.

Por ser o objeto do presente parecer, a análise jurídica será restrita aos contratos por escopo.

A questão da vigência dos contratos de escopo é um pouco mais complexa do que a dos contratos por prazo. Primeiramente necessário consolidar o entendimento acerca do conceito dessa espécie contratual. O mestre Floriano Marques Neto, citado por Carlos Fernando Mazzoco, conceitua contratos de escopo como sendo aqueles em que a Administração tem em vista a obtenção de um bem determinado. Eis suas palavras:

Nos contratos ditos de escopo, a Administração contrata tendo em vista a obtenção de um bem determinado. O escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem. Certo deve estar que a fixação do prazo é relevante para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público. Mas, nesse caso, o tempo em que vai se desenrolar a execução do contrato não é essencial.

Os contratos por escopo ou por objeto são formas contratuais que se exaurem com o cumprimento de seu objeto, sendo que o prazo estipulado em seu texto se destina a estabelecer uma data limite para a entrega do objeto concluso.

O professor doutor Ronny Charles, leciona que significantes partes da doutrina considera que nos casos de contratos por objeto, a extinção se dá pela entrega do objeto.

Dessa forma, o prazo estipulado no instrumento contratual é somente moratório, não representado o fim do pacto negocial, e sim somente o prazo firmado para a sua execução e entrega do objeto final.

Conforme o exposto a prorrogação do contrato administrativo, tem por finalidade garantir que o contratante promova a entrega do objeto contratado.

Ultrapassadas as considerações iniciais, quanto a natureza do contrato administrativo, necessário analisar a hipótese pela qual a legislação autoriza a prorrogação dos contratos administrativos. Assim dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da Lei nº 143133/2021:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. *(sem grifo no texto original)*

Para efeito de esclarecimento, e embasamento legal, necessário se faz observar as considerações postas por Joel de Menezes Niebuhr explica que, “o limite de valor é ‘para contratação que envolve valores inferiores a (...)

“R\$100.000,00 e R\$50.000,00, respectivamente, conforme os incisos I e II do art. 75. Ou seja, o parâmetro é a contratação na sua totalidade. E o ponto é



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

que as prorrogações podem ser previstas já desde o início dos contratos, não decorrem de eventos imprevisíveis. Tanto isso é verdade que o artigo 107 da Lei n 14.133/2021 exige que o edital preveja a possibilidade de prorrogação. Logo, o valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis." (grifado)

Portanto, na análise hermenêutica da expressão “**exercício financeiro**” presente no inciso I, do §1º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, não se pode deduzir, precipitadamente, que houve uma alteração substancial na abordagem jurídica preexistente. Esta concepção, anteriormente consolidada, tanto na doutrina quanto nas diretrizes dos Órgãos de Controle, sustenta que contratos de execução continuada só podem ser celebrados por dispensa de licitação com base no valor se o montante total do contrato estiver dentro do limite previsto para tal dispensa, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 75.

Ademais, considerando a natureza da dispensa e o entendimento consolidado acerca de uma condição jurídica específica, no caso, a necessidade de considerar o valor total do contrato para viabilizar a dispensa em razão do valor, a adoção de uma interpretação mais ampla dependeria de uma enunciação legal explícita capaz de autorizar tal possibilidade. Na ausência de tal explicitação, estender a interpretação, além do autorizado, configuraria ilegalidade.

Tal interpretação, acima ressaltada, é crucial, pois sublinha a importância da clareza legislativa ao modificar práticas jurídicas estabelecidas.

Para afirmar uma mudança significativa em uma condição tão arraigada, seria essencial que o texto da Lei nº 14.133/2021 abordasse a questão com precisão explícita. Isso implicaria, por exemplo, a clara definição de que, em contratos que se prolongam por mais de um exercício financeiro, o valor considerado para efeito de dispensa de licitação deveria ser o correspondente apenas ao primeiro exercício financeiro, desconsiderando-se os valores dos exercícios subsequentes para este cálculo. Em outras palavras, seria necessária uma disposição legal específica para estabelecer uma nova interpretação relativa a essa flexibilização.

Além disso, se o inciso I, do § 1º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, permitisse explicitamente a exclusão do valor dos exercícios subsequentes, considerando apenas o valor do primeiro exercício financeiro para fins de dispensa, certamente estaríamos, neste exato momento, discutindo a legalidade dessa disposição. Isso porque ela contrariaria diretamente o estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo, que o mencionado §1º explicita, visto que neles estão definidos limites de valor que, sob uma perspectiva racional, devem abranger o montante total do contrato, não apenas uma fração dele. Tal disposição levantaria questionamentos sobre sua conformidade legal.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Diante das considerações, conforme entendimento acima ressaltado observa-se óbice legal à prorrogação dos contratos administrativos, decorrentes de dispensa de licitação, que ultrapassem os valores expressos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO:

Demonstrou-se que, para que seja possível firmar contratos plurianuais, ou que admitam prorrogação, via dispensa em razão do valor (artigo 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/21), o montante total envolvido, em toda a possível vigência, deve observar o limite legal.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela regularidade jurídica do presente aditivo contratual, opinando pelo seu prosseguimento, submetendo-se o feito à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que, no exercício de sua competência, delibere quanto à sua autorização.

Isto posto, na melhor forma de direito, salvo melhor entendimento.

Guaçuí/ES, 28 de abril de 2026.

Michele Aparecida Carvalho Coelho da Fonseca
Procuradora Legislativa Interina



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Contrato nº 017/2025
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo.
A: Gestora de Contratos

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho a Gestora de Contratos para proceder o termo aditivo.

Atenciosamente.

Guaçuí, 29 de Abril de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

Carlos Lomeu de Oliveira
(Carlinhos Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.645.482/0001-96
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
Endereço: R DO ROSARIO 72 : RUA BUENOS AIRES / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2026 a 15/05/2026

Certificação Número: 2026041618280319828944

· Informação obtida em 29/04/2026 16:24:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 31
[Signature]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito na matrícula funcional nº 000439, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.645.482.0001-96, com sede na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.041-002, representada neste ato por sua Superintendente Geral Sra. **CLÁUDIA PEDREIRA DO COU TO FERRAZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 031/2026, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 017/2025, o qual tem por finalidade a **contratação da prestação de serviço de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional para atender as demandas da Câmara Municipal de Guaçuí**, conforme termo de referencias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 12 (dozes) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 06 (seis) de maio de 2026 até o dia 06 (seis) de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 010001.0103100012.001 – Ficha 0010: Arcar com manutenção das atividades do Gabinete do Presidente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 017/2025, é de 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 30 de abril de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

CLAUDIA PEDREIRA DO
COUTO
FERRAZ:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcia Costa Jardim

NOME: HINGHOR TEIXEIRA DO SOUZA